



PROCESSO Nº	60.082-2/2021
DATA DO PROTOCOLO	12/9/2025
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL COSTA BERNADELLI - OAB/MT 13.411/A
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 396/2025-PV
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DE VOTO

7. Conforme relatado, trata-se de homologação da Decisão nº 295/WJT/2025¹, que recebeu o Recurso Ordinário interposto pela empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 365 do RITCE/MT, em sua redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2025, suspendendo temporariamente a executoriedade do Acórdão nº 396/2025, que determina a restituição do montante de **R\$ 473.272,00** (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais).

1. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

8. A recorrente sustenta que este Tribunal, ao julgar a Tomada de Contas Ordinária, deve considerar o contexto histórico da pandemia da COVID-19, ressaltando as condições excepcionais em que a obra foi executada e os benefícios gerados à população mato-grossense.

9. Argumenta que a contratação ocorreu em caráter emergencial, sem licitação formal e sem contrato escrito, razão pela qual não havia projetos, memoriais ou planilhas orçamentárias previamente definidos. Afirma que todo o procedimento foi desenvolvido em paralelo à execução da obra, com elaboração posterior dos projetos e das planilhas, a partir dos insumos disponíveis no mercado naquele momento.

10. Ao final, requer o recebimento do recurso com ambos os efeitos e, no mérito, a reforma integral do acórdão para afastar as irregularidades dos achados 2.2, 2.5, 2.7 e 2.8,

¹ Doc. digital nº 659841/2025





reconhecendo a inexistência de vantagem indevida e a inexigibilidade do débito imputado.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR NA DECISÃO Nº 295/WJT/2025:

11. Verifico que o recurso preenche os requisitos formais de admissibilidade, sendo protocolado tempestivamente e instruído com documentos essenciais. Com fundamento no art. 351 do RITCE/MT, conheço do recurso.

12. Quanto ao efeito suspensivo, o acordão recorrido impôs restituição no valor de **R\$ 473.272,00** (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais), obrigação de expressivo impacto financeiro. Tal circunstância demonstra o perigo de dano, justificando a suspensão temporária da executoriedade do acórdão até deliberação plenária, nos termos do art. 365 do RITCE/MT.

13. Diante disso, verifico plausibilidade nas razões apresentadas e recebo o recurso em ambos os efeitos, assegurando equilíbrio ao contraditório.

3. PARECER MINISTERIAL Nº 3.395/2025

14. O Ministério Público de Contas, ao examinar o recurso interposto reconheceu o atendimento dos requisitos de admissibilidade, opinando pelo conhecimento do recurso.

15. No tocante ao efeito suspensivo, ressaltou que o acordão recorrido determinou a restituição de **R\$ 473.272,00** (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais), valor que, atualizado, poderia superar meio milhão de reais, representando risco à continuidade da empresa.

16. Afirmou que as razões recursais apresentavam plausibilidade, com possibilidade de afastamento das irregularidades 2.2, 2.5, 2.7 e 2.8 e, em consequência, da obrigação de resarcimento.

17. Registrhou, ainda, que a concessão do efeito suspensivo não acarreta prejuízo ao interesse público, pois não há indícios de dilapidação patrimonial pela recorrente.

18. Diante disso, opina pela homologação do efeito suspensivo concedido na Decisão nº 295/WJT/2025.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

19. Diante do exposto, com fundamento no art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo – e nos arts. 361 e 364 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até à Emenda Regimental nº 10/2025, **acolho** o Parecer Ministerial nº 3.395/2025, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **submeto à HOMOLOGAÇÃO** do Egrégio Tribunal Pleno, a Decisão nº 295/WJT/2025, publicada na Edição nº 3706 do Diário Oficial de Contas em 16/09/2025, com circulação em 17/09/2025, que **recebeu o recurso com efeito devolutivo e suspensivo**, em razão da presença dos requisitos previstos no art. 365 do RITCE/MT, suspendendo temporariamente a executoriedade do Acórdão nº 396/2025, que determina a restituição do montante de **R\$ 473.272,00** (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e dois reais), até o julgamento do recurso ordinário.

20. É o voto que submeto à deliberação plenária.

Cuiabá, 1º de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

